



LEI Nº 1638 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município de São José dos Quatro Marcos-MT, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - Emitir relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site oficial do Município;

III - Apontar as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas municipais, no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT;

IV - Eleger a diretoria executiva, com voto da maioria simples dos seus membros;

V - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FETHAB e/ou convênios e congêneres que possuem a mesma finalidade, ou seja, manutenção e melhorias das estradas municipais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será composto por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - dois representantes do Sindicato Rural de São José dos Quatro Marcos; ✓

II - dois representantes do Sindicato dos trabalhadores Rurais de São José dos Quatro Marcos; ✓

III - dois representantes da Central das Associações de Pequenos Produtores Rurais. ✓

IV - dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores; ✓

V - dois representantes da Câmara de Dirigentes Legistas - CDL; ✓

VI - dois representantes da Secretaria Municipal de Obra; ✓

VII - dois representantes da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Ind. E Comercio; ✓

§ 1 - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação da respectiva entidade.

§ 2 - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.



§ 3 - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 4 - Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será formado por:

- I - Comissão Executiva;
- II - Pleno.

§ 1 - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

§ 2 - O Pleno será formado por doze conselheiros titulares do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística.

§ 3 - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria.

Art. 11- Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística, após a publicação desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal, São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito